

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003622**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Aeroporto**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/09/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 105/2018**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Aeroporto**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Via Níquel, S/N, Setor Aeroporto, em Uruaçu - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 2º ao 9º ano e educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/06;
- ✓ Portaria de nomeação, fls. 07/12
- ✓ Despacho, fl. 13;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 14;
- ✓ Lei de criação, fl. 15;
- ✓ Resolução/Voto CEE, fls. 16/18;
- ✓ CNPJ, fl. 19;
- ✓ Declaração, fl. 20;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 21/42;
- ✓ Ações, fls. 43/47;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 48/49;
- ✓ Regimento escolar, fls. 50/104;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 105/107;
- ✓ Calendário escolar, fl. 108;
- ✓ Matriz curricular, fls. 109/113;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 114;
- ✓ Certificação provisório do corpo de bombeiros, fls. 115/116;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003622**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Aeroporto**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/09/2017**

- 
- ✓ Relatório do material pedagógico, fls. 117/119;
  - ✓ Acervo bibliográfico, fls. 120/160;
  - ✓ Certificados dos professores, fls. 161/385;
  - ✓ Projetos, fls. 386/454;
  - ✓ Atas dos resultados finais, fls. 455/480;
  - ✓ Nominata dos professores e administrativo, fls. 481/483;
  - ✓ Declaração sobre professores, fl. 484;
  - ✓ Número de alunos por sala, fl. 485;
  - ✓ Dados estatísticos, fls. 486;
  - ✓ IDEB, fls. 487/489;
  - ✓ Declaração sobre o termo de habite-se, de funcionamento e da vigilância sanitária, fl. 490/491;
  - ✓ Relatório circunstanciado do colégio, fls. 492/500.

## **2. Análise**

O **Colégio Estadual Aeroporto**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 912/2014, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma biblioteca com a dimensão de 41,70 m<sup>2</sup> e a relação do acervo perfaz o número total de 4341 livros, folhas 120/161. Dispõe também de sala de professores, diretoria, laboratório de informática, 11 salas de aula e quadra de esportes coberta.

Dados estatísticos: 1º ao 5º ano: 162 alunos matriculados, 2 transferidos, 02 evadidos e 134 aprovados; 6º ao 9º ano: 286 alunos matriculados, 53 transferidos, 14 evadidos e 255 aprovados; 3ª etapa EJA/1: 127 alunos matriculados, 02 transferidos, 34 evadidos, 05 reprovados e 86 aprovados; 3ª etapa EJA/2: 117

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003622**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Aeroporto**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/09/2017**

---

alunos matriculados, 02 transferidos, 39 evadidos, 02 reprovados e 74 aprovados.  
Folha 486.

IDEB observado em 2015 para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,1 e a meta foi de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental IDEB foi 4,2 e a meta foi de 4,7. Folhas 787/489.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 14 dos 30 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 04 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de história, ciências, geografia e português do ensino fundamental do 6º ao 9º ano; 01 professor licenciado em pedagogia ministra a disciplina de filosofia da EJA/3ª etapa; 01 professor licenciado em letras ministra a disciplina de matemática; 01 professor cursando engenharia civil ministra as disciplinas de matemática e física; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de filosofia; 01 professor licenciado em artes cênicas ministra a disciplina de educação física; 01 professor licenciado em biologia ministra as disciplinas de ed. física e matemática; 01 professor cursando agronomia ministra as disciplinas de matemática e ciências; 01 professor licenciado em química ministra as disciplinas de matemática e sociologia e 02 professores licenciados em geografia ministram a disciplina de ciências. Folhas 481/482.
2. Apresentou altos índices de evadidos e transferidos.
3. Das 21 turmas ativas 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003622****DE: 21/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Aeroporto****ASSUNTO: Renovação**

---

4. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 42 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Art. 113, que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Aeroporto**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Via Níquel, S/N, Setor Aeroporto, Uruaçu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 2º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003622  
INTERESSADO: Colégio Estadual Aeroporto  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/09/2017

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*  
*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*
  
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*
  
- ✓ **Adequar o art. 42, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201700044003622**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Aeroporto**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/09/2017**

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 113, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003622**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Aeroporto**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 21/09/2017**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Determinar** que a unidade escolar leia as resoluções anteriores que já determinava várias adequações solicitadas novamente neste parecer.
- ✓ **Determinar** ainda, que a Coordenação Regional se manifeste sobre o acompanhamento a esta instituição de ensino.

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de março de 2018.**  
**Ailma Maria de Oliveira**  
Conselheira Relatora**unanimidade**  
**ordemária****105/2018****16 março 2018****Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)